

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 147/2018

DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a revisão da Resolução Nº 137, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018, no que se refere aos critérios para garantia do exercício da opção do Fundo na comercialização de obras nas quais tenha aportado recursos para a produção.

I - Para garantir o exercício do direito de opção de investimento na comercialização da obra, a produtora deverá informar ao BRDE a data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição, no mínimo 90 (noventa) dias e, no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes de sua ocorrência, bem como apresentar os documentos relativos à comercialização da obra previstos no contrato de investimento na produção.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para as Chamadas e Regulamentos Específicos publicados a partir de sua publicação. A aplicação retroativa para Chamadas em andamento será estabelecida mediante retificação específica dos editais.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 29/03/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792166** e o código CRC **53B427CA**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0792166